

AO EXPEDIENTE DO D.
23.02.05
22.02.05
[Assinatura]



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro



PROJETO DE LEI 718/2005.

Cria a Delegacia Especial de Atendimento à Terceira Idade em João Pessoa e Campina Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Especial de Atendimento às Pessoas de Terceira Idade nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

Art. 2º - Esta Delegacia atenderá exclusivamente aos cidadãos de terceira idade, recebendo denúncias, promovendo investigações e encaminhando ao Ministério Público suas conclusões.

Parágrafo único - A delegacia atuará também orientando nos casos que não sejam da finalidade específica da delegacia.

Art. 3º Ficam considerados como cidadãos de terceira idade os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ONU instituiu o ano de 1999 como o Ano Internacional do Idoso, com o objetivo de alertar as nações sobre a necessidade de se estabelecerem políticas sociais voltadas para a terceira idade. A previsão que se faz atualmente é que, em termos mundiais, em 2030, uma em cada três pessoas terá mais de 60 anos. No Brasil, de acordo com o Censo 2000 do IBGE, o contingente de

idosos já ultrapassa os 14,7 milhões, ou seja, 8,7% da população. Surpreendentemente a Paraíba de acordo com o Censo, possui uma população idosa da ordem de 351 mil pessoas, com um percentual relativo de 10,2%, o que confere a Paraíba o terceiro lugar no ranking nacional. As estimativas são de que este número deverá dobrar em 2020.

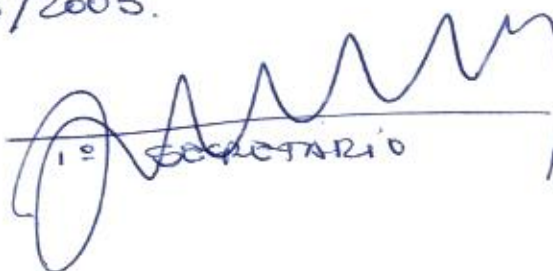
Estes números apontam questões graves a serem resolvidas na esfera governamental. Apenas 25% dos nossos idosos aposentados ganham mais de três salários mínimos. O serviço de saúde pública é o principal pesadelo desse contingente, que também é o mais penalizado pelos preços abusivos dos planos de saúde. Além disso, com os índices de violência de todos os tipos em franca ascensão, também os idosos tem sido vítimas, muitas vezes indefesas, desse terrível mal, com seus direitos cada vez mais ignorados, não só por bandidos, mas também pelos seus próprios familiares.

O presente projeto, tem como objetivo criar uma Delegacia Especializada, onde o idoso possa ter um atendimento rápido, fácil, sem o movimento intenso de uma delegacia normal e com pessoal treinado para este atendimento diferenciado e orientativo. A Delegacia terá como missão registrar, apurar e dar soluções aos crimes cometidos contra os idosos. Porém além de fazer ocorrências policiais e instaurar inquéritos, servirá, também, como um espaço para dar outras orientações. Casos de discriminação no comércio e na sociedade, em geral deverão, receber acompanhamento específico, assim como as denúncias de maus-tratos na família, em transportes coletivos, bancos e hospitais.

Sala das Sessões, João Pessoa 22 de fevereiro de 2005.


AGUINALDO RIBEIRO
Deputado Estadual - PP

APROVADO O PROJETO DO TPI
EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA
14/06/2005.


1º SECRETÁRIO



PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

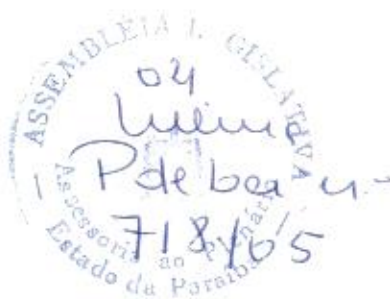
João Bosco Campos Júnior
Em 31/05/2005

Horas: 17 15 min

João Bosco Campos Júnior
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 718/05
Em 27/2/2005

Wiliams Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/02/2005

Wiliams Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/02/2005.

M. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/02/2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 04/05/2005

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 22/02/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Aguinaldo Ribeiro



OFÍCIO nº 102/05

João Pessoa em 02 de junho de 2005.

Senhor Relator,

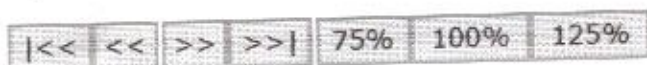
Com meus cordiais cumprimentos à Vossa Excelência, sirvo-me para apresentar cópia da Lei Estadual nº 7.035, de 29/11/2001, no sentido de informar a esta relatoria, do posicionamento do Poder Legislativo Estadual acerca das matérias que criam delegacias especializadas no âmbito estadual, haja vista a citada lei, em pleno vigor, haver sido iniciada pela então Deputada Estadual Lúcia Braga.

Certo de estar colaborando com vosso entendimento e fortalecendo os princípios democráticos da Casa de Epitácio Pessoa, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente


AGUINALDO RIBEIRO
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Deputado JOÃO GONÇALVES
Relator da Matéria



Voltar

imagem 1 de 2

**ESTADO DA PARAÍBA**

LEI N.º 7.035 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Cria Delegacias da Mulher em Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

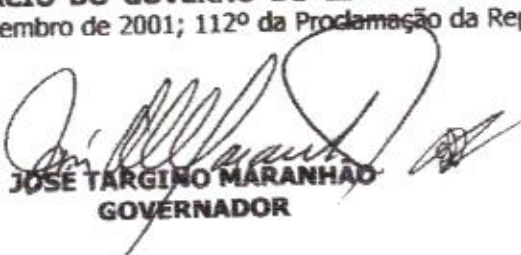
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criadas as Delegacias da Mulher em Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2001; 112º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 718/2005

*CRIA A DELEGACIA ESPECIAL
DE ATENDIMENTO À TERCEIRA
IDADE EM JOÃO PESSOA E
CAMPINA GRANDE.*

AUTOR: *Dep. Aguinaldo Ribeiro*

RELATOR: *Dep. João Gonçalves*

PARECER *Nº-838/05*

RELATÓRIO

*Aguinaldo A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 718/2005, de autoria da
lava do Ilustre Deputado Ribeiro.*

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre Deputado Aguinaldo Ribeiro, no tocante a necessidade de voltar-se mais para a normatização de um espaço próprio para atender a Terceira Idade visto que já ultrapassa os 14,7 milhões, ou seja, 8,7% da população. Surpreendentemente a Paraíba de acordo com o Censo, possui uma população idosa da ordem de 351 mil pessoas, com um percentual reletivo de 10,2%, o que confere a Paraíba o terceiro lugarno ranking nacional. As estimativas são de que este número deverá dobrar em 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Este número aponta questões graves a serem resolvidas na esfera Governamental. Apenas 25% dos idosos aposentados ganham mais de três salários mínimos. O serviço de saúde pública é o principal pesadelo desse contingente, que também é o mais penalizado pelos preços abusivos dos planos de saúde. Além disso, com os índices de violência de todos os tipos em franca ascensão, também os idosos tem sido vítimas, muitas vezes indefesas, desse terrível mal, com seus direitos cada vez mais ignorados, não só por bandidos, mas também pelos seus próprios familiares. O presente projeto, tem como objetivo criar uma Delegacia Especializadas, onde o idoso possa ter um atendimento rápido, fácil, sem o movimento intenso de uma delegacia normal e com pessoal treinado para este atendimento diferenciado e orientativo. A Delegacia terá como missão registrar, apurar e dar soluções aos crimes cometidos contra os idosos. Porém além de fazer ocorrências policiais e instaurar inquéritos, servirá também, como um espaço para dar outras orientações. Casos de discriminação no comércio e na sociedade, em geral, deverão, receber acompanhamento específico, assim como as denúncias de maus-tratos na família, em transportes coletivos, bancos e hospitais. Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria é pela **DECLARAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL** do Projeto de Lei Nº 718/2005.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005.


DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado João Gonçalves, pela ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL do Projeto de Lei nº 718/2005.

É o PARECER..

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005.

João Bosco Carneiro Junior
DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
RELATOR

DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

Ariano Fernandes
DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Frei Anastácio
DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

Gilvan Freire
DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/06/2005

APROVADO O PARECER EM
SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA
14/06/2005.

[Signature]
O SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 548/05

João Pessoa, 14 de junho de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 718/05 de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que "Cria a Delegacia Especial de Atendimento à Terceira Idade em João Pessoa e Campina Grande".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 514/05
PROJETO DE LEI Nº 718/05

**Cria a Delegacia Especial de
Atendimento à Terceira Idade em
João Pessoa e Campina Grande.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Especial de Atendimento às Pessoas de Terceira Idade nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

Art. 2º Esta Delegacia atenderá exclusivamente aos cidadãos de terceira idade, recebendo denúncias, promovendo investigações e encaminhando ao Ministério Público suas conclusões.

Parágrafo único – A delegacia atuará também orientando nos casos que não sejam da finalidade específica da delegacia.

Art. 3º Ficam considerados como cidadãos de terceira idade os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente